



Ressalte-se, entretanto, que não restaram demonstradas condições de exequibilidade diante da realidade orçamentária na instrução processual apresentada.

III – CONCLUSÃO

Face às correntes expostas, considerando **a forma como o texto foi apresentado, não recomendamos** seu prosseguimento em razão do amoldamento do caso à restrição prescrita no inciso III do Parágrafo único do art. 30 da Lei Orgânica do Município de Itapevi, ademais o texto apresentado contém predominantemente trechos autorizativos, cuja inconstitucionalidade encontra-se consolidada.

Em razão do caráter opinativo do presente, salientamos que este parecer não substitui o das Comissões Parlamentares.

É o parecer.

Itapevi, 19 de dezembro de 2025.

RAFAEL AUGUSTO SASAKI NEVES

Procurador Legislativo

OAB/SP 276.169



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=AF8J9P4F69WHBF7P>, ou vá até o site <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: AF8J-9P4F-69WH-BF7P

